



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 038/97

“Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; -

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

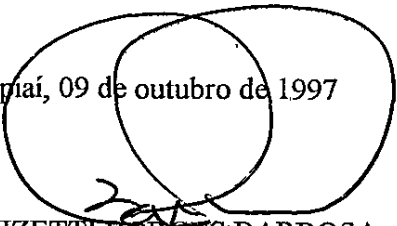
ARTIGO 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito do Município, firmar Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, visando a realização de obras de interesse do Município.

ARTIGO 2.º - Para fins de formalização do Convênio o Poder Executivo, através do Prefeito do Município, poderá firmar os termos e compromissos necessários, assumindo as responsabilidades decorrentes, inclusive financeiras e ofertando a documentação pertinente; poderá, outrossim, receber o quanto devido pelo ajuste e ofertar aquilo que lhe for solicitado.

ARTIGO 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e/ou adicionada se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 09 de outubro de 1997


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria
Municipal e no Jornal Nosso Vale
Edição de 11/10/97 página 04
Amouria
Secretaria PMA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI MUNICIPAL N.º 038/97**

"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo e dá outras providências."

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito do Município, firmar Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, visando a realização de obras de interesse do Município.

ARTIGO 2º Para fins de formalização do Convênio o Poder Executivo, através do Prefeito do Município, poderá firmar os termos e compromissos necessários, assumindo as responsabilidades decorrentes, inclusive financeiras e ofertando a documentação pertinente; poderá, outrossim, receber o quanto devido pelo ajuste e ofertar aquilo que lhe for solicitado.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e/ou adicionada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 09 de outubro de 1997
DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí